



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 788-2002

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PROFESSOR II PARA ATENDER ÀS NECES-SIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”.

Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

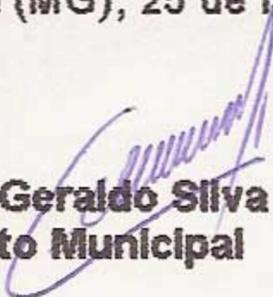
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 11 (onze) Professores II, para atender às necessidades da Secretaria de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias se necessário, até a realização do Concurso Público Municipal, a partir de 18 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Os vencimentos dos contratados serão o equivalente ao Grau “A” Nível “5” da tabela salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Os contratados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minduri (MG), 25 de fevereiro de 2002.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal